

# REGULAMENTO DE ENSINO DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL RE/CETOP

Brasília - DF /Maio/2011



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL  
*“Cel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso”*



## ÍNDICE

Título I .....	05
Das disposições gerais .....	05
Capítulo I .....	05
Da finalidade do regulamento .....	05
Capítulo II .....	05
Da missão dos cursos e estágios do CeTOp .....	05
Seção I .....	06
Do Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio (CESEI) .....	06
Seção II .....	06
Do Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (BREC) .....	06
Capítulo III .....	06
Do funcionamento .....	06
Capítulo IV .....	07
Do público alvo .....	07
Capítulo V .....	07
Pré-requisitos específicos dos cursos e estágios .....	07
Seção I .....	07
Dos pré-requisitos para o Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio (CESEI) .....	07
Seção II .....	08
Dos pré-requisitos para os Cursos de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (BREC) .....	08
Capítulo VI .....	09
Referências .....	09

Título II .....	09
Da Organização, Estrutura, Competências e Atribuições .....	09
Capítulo I .....	09
Da Estrutura Organizacional do CeTOp .....	09
Capítulo II .....	10
Da Direção do CeTOp .....	10
Capítulo III .....	11
Da Divisão de Ensino do CeTOp .....	11
Capítulo IV .....	12
Da Coordenação de Ensino do CeTOp .....	12
Capítulo V .....	13
Do Corpo Docente .....	13
Seção I .....	13
Do Instrutor e do Professor .....	13
Seção II .....	14
Do Monitor .....	14
Seção III .....	14
Do Bombeiro Militar de Segurança .....	14
Capítulo VI .....	15
Do Corpo Discente .....	15
Seção I .....	15
Dos Deveres do Aluno .....	15
Seção II .....	15
Dos Direitos do Aluno .....	15
Seção III .....	16
Do Uniforme dos Cursos e Estágios .....	16
Seção IV .....	17
Do Exoival dos Cursos .....	17
A) Do Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio (CESEI) .....	17
B) Dos Cursos de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (BREC) .....	17
Seção V .....	18
Do Aluno de Dia .....	18
Título III .....	18
Do Regime, Frequência Escolar e da Documentação dos Cursos e Estágios .....	18
Capítulo I .....	18
Do Regime .....	18
Capítulo II .....	19
Da Escala de Serviço .....	19
Capítulo III .....	19
Da Frequência Escolar .....	19
Capítulo IV .....	20
Da Documentação dos Cursos e Estágios .....	20
Título IV .....	20
Do Funcionamento .....	20
Capítulo I .....	21
Do Processo Seletivo .....	21
Capítulo II .....	21
Da Matrícula .....	21
Capítulo III .....	21
Do Trancamento da Matrícula .....	21
Capítulo IV .....	22
Da Rematrícula .....	22
Capítulo V .....	22
Do Desligamento .....	22

Título V .....	23
Da Avaliação .....	23
Capítulo I .....	23
Das Medidas de Avaliação dos Discentes .....	23
Seção I .....	25
Das Notas e Menções .....	25
Capítulo II .....	26
Da Avaliação Educacional .....	26
Seção I .....	26
Da Revisão de Avaliação .....	26
Seção II .....	26
Do Julgamento do Pedido de Revisão de Avaliação .....	26
Seção III .....	27
Das Providências Decorrentes do Julgamento do Pedido de Revisão de Avaliação .....	27
Seção IV .....	27
Das Transgressões Disciplinares e Crimes Militares .....	27
Capítulo III .....	28
Do Aproveitamento dos Discentes .....	28
Capítulo IV .....	28
Da Aprovação e Reprovação dos Discentes .....	28
Capítulo V .....	29
Da Avaliação dos Docentes pelos Discentes .....	29
Título VI .....	29
Da Denominação de Turma e das Alocuções de Encerramento dos Cursos e Estágios .....	29
Capítulo I .....	29
Da Denominação da Turma .....	29
Capítulo II .....	29
Das Alocuções de Encerramento dos Cursos e Estágios .....	29
Título VII .....	29
Das Disposições Transitórias e Finais .....	29



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL  
“Cel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso”



**REGULAMENTO DE ENSINO DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL  
RE/CETOP**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DO REGULAMENTO**

**Art. 1º** O Regulamento de Ensino do Centro de Treinamento Operacional (RE/CETOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) tem por finalidade estabelecer os procedimentos quando da realização das atividades docentes, cursos e estágios no CETOP quanto à organização, estrutura, competência e atribuições do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (RPCEE) do CBMDF, o regime, a frequência escolar, a documentação, o funcionamento, as avaliações, a denominação de turmas e as alocações de encerramento dos cursos.

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS DO CETOP**

**Art. 2º** Os Cursos e Estágios ministrados pelo CETOP têm por missão formar, capacitar e especializar o efetivo do CBMDF, Corporações co-irmãs e Instituições afins aos serviços do CBMDF bem como formar os Instrutores das áreas do conhecimento das ciências dos desastres e das ciências do fogo de modo a promover a difusão da doutrina de ensino nas atividades operacionais da corporação.

**Art. 3º** Os Cursos e Estágios ministrados pelo CETOP são: Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio - CESEI, Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas - BREC (níveis básico, avançado, e para Oficiais Superiores), Estágio de Salvamento em Alturas - ESALT, e Curso de Formação e Capacitação de Instrutores BREC - CFCI/BREC.

**SEÇÃO I  
DO CESEI**

I - Baseia-se na especialização e no aprimoramento técnico-operacional das atividades de salvamento e combate a incêndio, com o intuito de aprimorar os conhecimentos de forma a acrescentar os princípios técnicos, táticos e dos equipamentos utilizados nas operações de salvamento e de combate a incêndio, bem como dos estudos científicos relacionados com essas áreas de atuação.

II - Destina-se à especialização de Oficiais (Subalternos e Intermediários) e Praças (ST's e SGT's) do CBMDF e de outras Corporações co-irmãs bem como integrantes de instituições afins ao serviço do Corpo de Bombeiros.

**SEÇÃO II  
DO BREC**

I - Baseia-se na especialização e no aprimoramento profissional das atividades de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas, bem como a identificação de suas causas e conseqüências.

II - Destina-se à especialização de Oficiais (Subalternos, Intermediários e Superiores) e Praças (Especiais, ST's, SGT's, CBM's e SD's) do CBMDF e de outras corporações co-irmãs bem como integrantes de instituições afins ao serviço do Corpo de Bombeiros.

**CAPÍTULO III**

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4°** Os Cursos e Estágios realizados pelo CETOP serão ministrados nas instalações deste, bem como em unidades operacionais afins à área do conhecimento abordada nas atividades nos ambientes urbanos e rurais necessários ao desempenho mais próximo do real das atividades atinentes à cada curso e estágio.

**Art. 5°** O CETOP poderá realizar atividades de complementação do ensino com o apoio das unidades especializadas em busca e salvamento, aviação operacional, combate a incêndio urbano, combate a incêndio florestal e atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio aeroportuário, salvamento aquático, operações com cães e outras que se fizerem necessárias para o aprimoramento técnico-operacional.

## **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 6°** Os Cursos e Estágios ministrados pelo CETOP serão destinados primeiramente ao efetivo do CBMDF podendo atender às instituições co-irmãs mediante disponibilidade de vagas oferecidas pela Diretoria de Ensino.

**Art. 7°** A capacidade física e a cognitiva dos candidatos aos Cursos, Estágios do CETOP serão mensuradas mediante avaliações previstas em edital, com vistas à seleção dos discentes imbuídos das habilidades necessárias ao desempenho das tarefas atinentes a cada tipo de atividade a ser realizada.

## **CAPÍTULO V PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Art. 8°** Os pré-requisitos para ingresso nos Cursos e Estágios oferecidos pelo CETOP estarão sujeitos à especificidade das tarefas a serem desenvolvidas pelos discentes durante o curso estando previstas em edital e de acordo com os testes de habilidades específicas necessárias para cada curso, estágio.

### **SEÇÃO I DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CESEI**

- I - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções;
- II - Possuir no mínimo comportamento classificado como “MUITO BOM” (para Praças);
- III - Não estar enquadrado (a) em quaisquer das seguintes restrições:
  - a) Preso (a) previamente ou flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
  - b) Condenado (a) à pena privativa de liberdade, durante o período de realização do curso;
  - c) Condenado (a) à pena de suspensão de cargo ou função, prevista em Lei, durante o período de realização do curso; e
  - d) Já possuir o Curso;
- IV - Ter sido considerado apto no último Teste de Aptidão Física do CBMDF, atestado por seu Comandante na ficha de inscrição;
- V - Estar dentro do número previsto de vagas;
- VI - Não estar com dispensa médica;
- VII - Obter no mínimo nota 7,00 (sete vírgula zero) em todos os testes de capacidade cognitiva a que for submetido; e
- VIII - Obter no mínimo menção E no TAF a ser aplicado quando da seleção.

### **SEÇÃO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O BREC**

- I - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções;
- II - Possuir no mínimo comportamento classificado como “MUITO BOM” (para Praças);
- III - Não estar enquadrado (a) em quaisquer das seguintes restrições:
  - a) Preso (a) previamente ou flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
  - b) Condenado (a) à pena privativa de liberdade, durante o período de realização do curso;

c) Condenado (a) à pena de suspensão de cargo ou função, prevista em Lei, durante o período de realização do curso; e

d) Já possuir o Curso;

IV - Ter sido considerado apto no último Teste de Aptidão Física do CBMDF, atestado por seu Comandante na ficha de inscrição;

V - Estar dentro do número previsto de vagas;

VI - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão com aproveitamento no curso REPP (Respostas às Emergências com Produtos Perigosos ou similares);

VII - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão com aproveitamento no curso SCI (Sistema de Comando em Incidentes);

VIII - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão com aproveitamento no curso APH-B (Atendimento Pré-Hospitalar - Básico ou similares: CSU, ESU, CTE-PH - obs.: os Cursos de Formação do CBMDF possuem carga horária que satisfaz ao pré-requisito);

IX - Não estar com dispensa médica;

X - Obter no mínimo nota 7,00 (sete vírgula zero) em todos os testes de capacidade cognitiva a que for submetido; e

XI - Para o Curso de Formação de Instrutores deverá, ainda, apresentar o Certificado de Conclusão com aproveitamento do respectivo Curso e passar na seleção a ser realizada.

## **CAPÍTULO VI DAS REFERÊNCIAS**

**Art. 9º** As normas regulamentadoras vigentes até o presente regulamento dos Cursos CESEI e BREC, bem como o Regulamento dos Preceitos Comuns dos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF serviram de base para a elaboração do presente regulamento. Foram baseados, ainda, nos parâmetros estabelecidos pela INSARAG/UN (International Search And Rescue Advisory Group - United Nations) e nos trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho da Região das Américas com o Gabinete de Assistência para Desastres - OFDA (Office Foreign Disaster Assistance) da Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID) do Governo Federal dos Estados Unidos da América, região para América Latina e Caribe, com a Cruz Vermelha Colombiana Seccional Cundinamarca de Bogotá, com a Direção de Prevenção e Atenção de Emergências de Bogotá e a Cruz Vermelha Brasileira - Brasília.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CETOP**

**Art. 10** O CETOP, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino, está organizado com a seguinte estrutura interna:

I - Comandante do CETOP;

II - Subcomandante do CETOP;

III - Seção de Treinamento em Combate a Incêndio;

IV - Seção de Treinamento em Salvamento;

V - Seção de Administração; e

VI - Seção Técnica de Ensino.

### **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CETOP**

**Art. 11** O Diretor do curso será o comandante do CETOP e terá as seguintes funções e atribuições:

I - Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem do curso;

II - Participar na ordenação das normas e preceitos do ensino e da instrução, de modo a efetivar a coordenação e o controle das atividades curriculares e extracurriculares;

III - Decidir sobre a linha de ação a ser adotada pelo curso, objetivando a qualidade e o bom rendimento;

IV - Implantar e manter formas de atuação adequadas para o cumprimento das metas e a operacionalização dos objetivos a serem alcançados;

V - Coordenar os processos de avaliação educacional a serem adotados pelo curso, exigindo o relatório ao seu término, objetivando sempre a qualidade profissional;

VI - Delegar competências aos responsáveis pelas decisões relacionadas a cada atividade de ensino do curso;

VII - Assegurar o orçamento e a aplicação dos recursos financeiros necessários ao pleno andamento, tanto administrativo como de secretaria do curso;

VIII - Exigir a organização e revisão das normas e regulamentos, pertinentes a qualificação do profissional militar;

IX - Acompanhar a elaboração do Planejamento de Ensino, encaminhando-o para apreciação e aprovação pela DE;

X - Acompanhar o rendimento do ensino e da aprendizagem, determinando pesquisas e avaliações educacionais, que permitam mantê-lo informado, bem como o Diretor de Ensino da Corporação, por meio de relatórios anuais;

XI - Promover a realização de conferências, seminários e palestras sobre assuntos educacionais ou que envolvam todo o pessoal da área de ensino, visando assegurar a qualidade do processo ensino e aprendizagem; e

XII - Indicar, se for necessário, um Oficial que seja possuidor do Curso ou Estágio em questão para ser o Subdiretor.

**Art. 12** O Subcomandante do CETOP será o Subdiretor do Curso ou Estágio e terá as seguintes funções e atribuições:

I - Secundar o Diretor dos cursos ministrados no CETOP em suas atribuições administrativas e didático-pedagógicas;

II - Manter-se informado das questões relativas ao ensino, de modo que esteja em condições de substituir o Diretor do curso, em seus impedimentos;

III - Apresentar ao Diretor do curso uma avaliação quanto à atuação do corpo docente do CETOP, elaborada pela Divisão de Ensino;

IV - Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Curso; e

V - Inspecionar os trabalhos de preparação e julgamento das provas do Curso.

### **CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO DO CETOP**

**Art. 13** É o órgão técnico-pedagógico destinado essencialmente a assistir ao Diretor do curso, no planejamento geral, na ordenação e controle do ensino e da aprendizagem, assim como na orientação educacional do corpo discente.

**Art. 14** Compete à Divisão de Ensino fornecer subsídios necessários às decisões do Diretor do curso, bem como assegurar a execução, aplicabilidade e verificar seus resultados.

I - A Divisão de Ensino contará com a seguinte estrutura:

a) Chefia; e

b) Seção Técnica de Ensino.

**Art. 15** O Chefe da Divisão de Ensino é o Oficial da ativa, preferencialmente especializado nas atividades específicas de cada curso, não devendo exercer, acumular outras funções, a não ser em caráter excepcional, a critério do comandante do CETOP.

I - Competências do Chefe da Divisão de Ensino:

a) Coordenar a execução dos trabalhos das diferentes Seções da Divisão de Ensino;

b) propor ao Diretor do Curso ou Estágio projetos que visem o aperfeiçoamento constante do processo ensino-aprendizagem;

c) planejar as atividades extraclasse; e

d) coordenar as atividades referentes ao processamento de provas.

**Art. 16** A Seção Técnica de Ensino (STE) é a responsável pelo planejamento e coordenação do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 17** O Chefe da STE é um Oficial combatente, Intendente ou Complementar da ativa, preferencialmente pedagogo, não devendo acumular outras funções, a não ser em caráter excepcional, a critério do comandante do CETOP.

I - A STE tem por finalidade oferecer ao corpo docente e discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicas e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem;

II - Os serviços da STE são coordenados pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino que tem as seguintes atribuições:

a) Participar da elaboração do planejamento anual das atividades pedagógicas e administrativas do CETOP, em conjunto com a Divisão de Ensino e corpo docente; e

b) Fornecer subsídios para a reformulação dos Regulamentos e dos Currículos dos Cursos ou Estágios ministrados pelo CETOP.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DO CETOP**

**Art. 18** A coordenação é o órgão destinado a acompanhar o corpo discente nas atividades diárias durante a realização do Curso ou Estágio, bem como assessorar o corpo docente nas atividades de ensino tendo a seguinte estrutura:

I - Coordenador: Oficial ou Praça (subtenente ou sargento) indicado pelo Diretor do curso;

II - Auxiliar de Coordenação: militar indicado pelo Diretor do curso;

III - Auxiliar de Ensino: Praça indicada pelo Diretor do Curso ou Estágio.

**Art. 19** Compete à Coordenação:

I - o planejamento geral, o controle e ordenação do ensino e da aprendizagem e a orientação do corpo discente;

II - fornecer subsídios necessários às decisões do Diretor do curso, bem como assegurar a execução, aplicabilidade e verificar seus resultados;

III - proporcionar, em conjunto com a STE, ao corpo docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais voltados para a dinamização e otimização do processo de ensino-aprendizagem;

IV - elaborar toda a documentação administrativa do curso ou estágio em conjunto com a STE nos casos que forem necessários;

V - assumir, na ausência do Diretor e Subdiretor, todas as atribuições inerentes ao bom funcionamento do Curso ou Estágio; e

VI - solicitar orientações ao Subdiretor do curso nos assuntos que fogem à sua competência para o bom funcionamento do processo ensino-aprendizagem.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** O corpo docente dos cursos será constituído por instrutores, professores, monitores e colaboradores, auxiliados por monitores.

Parágrafo único - O corpo docente poderá contar com professores autônomos, de outras organizações públicas ou privadas, mediante contrato, convênio ou sistema de voluntariado, observadas as legislações vigentes.

#### **SEÇÃO I DO INSTRUTOR E DO PROFESSOR**

**Art. 21** Os instrutores, professores, monitores e colaboradores serão indicados pelo Diretor do curso conforme apresentem a qualificação necessária para o desempenho da atividade, cabendo aos responsáveis buscar a excelência em docência, contemplando possíveis correspondências e exigências do ensino nacional.

**Art. 22** Os instrutores, monitores, professores e colaboradores poderão ser gratificados de acordo com legislação vigente e regulamentação específica a ser aprovada pelo Comandante-Geral da Corporação.



**Art. 23** O instrutor, monitor e professor deverão apresentar os objetivos a serem alcançados ao término das aulas teóricas e práticas, bem como será realizada a avaliação dos conhecimentos ou habilidades ensinadas.

**Art. 24** O tempo destinado às atividades práticas e teóricas deverá ser dividido de tal forma a permitir a fixação do conteúdo, acomodação, durante a vivência dos ensinamentos propostos em aula.

**Art. 25** Os instrumentos de aprendizagem utilizados pelo instrutor deverão reproduzir ao máximo a realidade encontrada no atendimento às emergências.

## **SEÇÃO II DO MONITOR**

**Art. 26** Ao monitor compete auxiliar o instrutor nas atividades docentes de modo a permitir melhor aproveitamento do tempo e alcance dos objetivos propostos nas aulas.

**Art. 27** O monitor deverá fazer cumprir o plano de segurança bem como o plano de aula proposto.

**Art. 28** O monitor pode substituir o instrutor por qualquer evento adverso que impossibilite este de ministrar a aula proposta

## **SEÇÃO III DO BOMBEIRO MILITAR DE SEGURANÇA**

**Art. 29** Ao Bombeiro Militar de segurança compete zelar pela segurança coletiva, pessoal, de materiais e equipamentos devendo ser pleno conhecedor da norma de segurança vigente no CBMDF.

**Art. 30** O Bombeiro Militar de segurança é a autoridade máxima no que se refere à segurança sendo ele soberano em decidir pela continuidade das instruções por motivo de condições climáticas adversas, ações inseguras de discentes ou de docentes.

**Art. 31** Ao Bombeiro Militar de segurança compete:

I - Fazer cumprir o plano de segurança do CETOP;

II - Preencher e assinar o formulário de plano de segurança do CETOP;

III - Conferir a integridade de materiais e equipamentos a serem utilizados nas instruções do CETOP;

IV - Determinar a utilização dos equipamentos de proteção individual bem como a sua correta utilização; e

V - Interromper quaisquer ações que atentem contra a segurança a qualquer momento.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 32** Será constituído por Oficiais e Praças do CBMDF bem como de outras instituições, podendo ainda ter civis, conforme previsão no PGC/PV ou determinação do Diretor de Ensino.

**Art. 33** Por conveniência do Curso ou Estágio será dado a cada aluno um número, de acordo com o critério de antiguidade de seu posto ou graduação, a fim de manter um melhor controle por parte dos Instrutores e Monitores, bem como pelos membros da Coordenação do Curso ou Estágio. Esta ação se deve ainda ao fato de que todos os alunos deverão comandar e serão comandados, nas diversas funções das equipes que serão formadas durante o período do curso ou Estágio.

## **SEÇÃO I DOS DEVERES DO ALUNO**

**Art. 34** Compete aos alunos:

I - Dedicar-se integralmente aos trabalhos escolares;

II - Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

III - Executar com probidade os trabalhos escolares;

IV - Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva, mantendo a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - Tratar dignamente o subordinado, bem como todo e qualquer cidadão, mantendo uma conduta cordial e educada, tratando-os com urbanidade;

VI - Cooperar para a conservação dos equipamentos, ferramentas e acessórios do curso;

VII - Manter-se atento às más influências e versões ideológicas contrárias aos consensos e valores militares, bem como as que afetem a segurança da comunidade; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CBMDF.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Art. 35** Os alunos matriculados nos Cursos e Estágios regulares do CETOP terão direito à:

I - Avaliações regulares previstas em quadros de trabalho e baseadas em fichas de orientação educacional;

II - Revisão de prova a ser julgada por instrutor diferente do que aplicou a avaliação; e

III - Trancamento de matrícula.

## **SEÇÃO III DO UNIFORME DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Art. 36** O uniforme principal para os Cursos e Estágios ministrados pelo CETOP será o de prontidão com capacete de salvamento e luvas de maneabilidade.

**Art. 37** Do uniforme nas instruções do CESEI e do BREC:

I - Nas instruções de combate a incêndio: será a roupa de aproximação completa com capacete de combate a incêndio, bota de combate a incêndio, luvas de combate a incêndio e balaclava, devendo o aluno trajar o uniforme de treinamento físico militar por baixo com o objetivo de evitar a desidratação;

II - Nas instruções de resgate veicular: será a roupa de aproximação completa com capacete de combate a incêndio, bota de combate a incêndio, luvas de resgate veicular, devendo o aluno trajar o uniforme de treinamento físico militar por baixo com o objetivo de evitar a desidratação;

III - Nas instruções de busca e resgate em estruturas colapsadas: será o uniforme de prontidão completo, capacete, lanterna de cabeça com pilhas reservas, luvas raspa de couro, máscara contra-pós, protetor auricular, joelheira do tipo skatista, capa de chuva, protetor lombar, apito operacional e cantil de 1 litro de capacidade;

IV - Nas demais instruções, salvamento em altura e salvamento terrestre: será o prontidão com capacete de salvamento e luvas de maneabilidade.

V - Em todas as atividades de todos os Cursos e Estágios, os Instrutores, Monitores e Professores estarão destacados dos alunos com uma camisa de manga comprida preta, com a sigla do Curso ou Estágio respectivo, escrita em branco nas costas, e com uma meia-lua escrito o nome "Instrutor", "Professor" ou "Monitor", também na cor branca. Isso para que haja um destaque visual e uma forma de facilitar o ensino-aprendizagem propiciando, ainda, uma segurança maior às atividades.

## **SEÇÃO IV DO ENXOVAL DOS CURSOS**

**Art. 38** O enxoval dos cursos ministrados pelo CETOP deverá conter materiais necessários à prática das disciplinas específicas exigidas na grade curricular vigente do curso em questão.

**Art. 39** Dos enxovais dos cursos do CETOP:

### **A - Do CESEI**

I - Nadadeira com pala média preta de flutuabilidade negativa e máscara de mergulho na cor preta confeccionada em silicone da mesma cor;

II - Capacete de combate a incêndio urbano, roupa de combate a incêndio urbano completa, balaclava, luvas e botas de combate a incêndio urbano;

III - Capacete de salvamento, luva para descida técnica vertical, luva de maneabilidade, óculos de proteção, mochila de hidratação de 2 litros preta, apito, bússola com "LIRP", relógio preto com cronógrafo, faca modelo kukri, cabo de segurança individual, lanterna de cabeça, 02 (dois) mosquetões simétricos em duralumínio, 01 (um) mosquetão simétrico em aço, 02 (dois) assimétricos em duralumínio, 01 (um) "boldriê de resgate";

IV - Uniforme de treinamento físico militar, tênis branco;

V - Uniforme de prontidão e coturno preto;

VI - Material escrevente: 01 (um) lápis, 01 (uma) borracha, 01 (um) caderno, 02 (duas) canetas (azul ou preta), 01 (uma) pasta plástica na cor vermelha e 01 (um) bloco de anotações (pequeno).

## **B - Dos BREC**

I - Capacete de salvamento, luva de maneabilidade, óculos de proteção, protetor auricular, cantil/ mochila de hidratação de 2 litros, joelheiras do tipo skatista, capa de chuva, lanterna de cabeça com pilhas reservas, apito operacional, máscara contra-pós; protetor lombar

II - Uniforme de prontidão e coturno preto;

III - Material escrevente: Material escrevente: 01 (um) lápis, 01 (uma) borracha, 01 (um) caderno, 02 (duas) canetas (azul ou preta), 01 (uma) pasta plástica na cor vermelha e 01 (um) bloco de anotações (pequeno).

## **SEÇÃO V DO ALUNO DE DIA**

**Art. 40** O aluno de dia será determinado mediante escala produzida pelo aluno mais antigo do curso, devendo esta ser remetida à coordenação para conhecimento. Será denominado “xerife”. O mais antigo será denominado de “zero um”.

**Art. 41** O aluno de dia terá as seguintes atribuições:

I - Colocar o turno em forma nos locais determinados pela coordenação;

II - Conduzir em forma e em passo acelerado os alunos, entoando canções de Bombeiros Militares de bom grado, não pejorativas, quando dos deslocamentos fora de sala de aula a qualquer tempo;

III - Apurar as alterações do turno, faltas, necessidades e fatores adversos, e os repassar ao instrutor da disciplina, bem como ao Coordenador do Curso ou Estágio em momento oportuno; e

IV - Preencher a ficha de controle diário e a armazenar em diário adequado para tal.

## **TÍTULO III DO REGIME, FREQUÊNCIA ESCOLAR E DA DOCUMENTAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

### **CAPÍTULO I DO REGIME**

**Art. 42** O regime de funcionamento dos Cursos e Estágios será o integral com folga ao término dos trabalhos diários previstos em quadro trabalho, diário ou semanal.

**Art. 43** Os Cursos e Estágios no CETOP estarão previstas em quadro de trabalho semanal e poderão ocorrer nos seguintes períodos:

I - No período matutino: apresentação poderá estar compreendida das 07h00min e término das instruções às 12h00min;

II - No período vespertino: apresentação poderá estar compreendida das 13h00min e término das instruções às 18h00min; e

III - No período noturno: apresentação poderá estar compreendida das 18h00min e término das instruções às 06h00min.

**Art. 44** Quando da execução de atividades nos períodos estabelecidos as formaturas de hasteamento e arriamento do pavilhão nacional deverão ser criteriosamente cumpridas respectivamente como início das atividades matinais e término das atividades vespertinas.

### **CAPÍTULO II DA ESCALA DE SERVIÇO**

**Art. 45** Os Cursos ou Estágios do CETOP poderão se submeter às escalas de serviço específicas de acordo com a necessidade de vivência e avaliação dos discentes podendo ocorrer da seguinte forma:

I - No CESEI poderá ocorrer a qualquer tempo como dia ao CETOP e na escala de serviço operacional dos Grupamentos de Bombeiro Militar ou Especializados, em qualquer viatura, inclusive nas aeronaves de asa rotativa ou fixa, em regime a ser estabelecido pela coordenação com no mínimo 24 horas de descanso entre as prontidões;

II - No BREC poderá ocorrer a qualquer tempo nas viaturas de salvamento, inclusive nas aeronaves de asa rotativa ou fixa, em regime a ser estabelecido pela coordenação com no mínimo 24 horas de descanso entre as prontidões;

III - No ESALT poderá ocorrer a qualquer tempo nas viaturas de salvamento, inclusive nas aeronaves de asa rotativa ou fixa, em regime a ser estabelecido pela coordenação com no mínimo 24 horas de descanso entre as prontidões.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 46** É obrigatória a frequência do aluno aos trabalhos escolares, sendo considerada ato de serviço e competindo à Coordenação do Curso ou Estágio regular o processo de controle de faltas dos alunos, o qual deverá comunicar imediatamente ao escalão superior o motivo que o levou a não participar das atividades escolares.

**Art. 47** Essa frequência deverá ser de 100% das aulas e seguirá os seguintes termos:

I - O aluno que chegar atrasado a uma aula ou instrução terá o seu ingresso regulado pelo instrutor. Se lhe for concedido permissão para assisti-la, não levará falta, contudo, o atraso será considerado para fins disciplinares;

II - O instrutor e o monitor não podem dispensar nenhum aluno de qualquer tipo de trabalho escolar; e

III - O aluno que incorrer em faltas aos processos de ensino do curso poderá ser excluído do mesmo a bem da disciplina e para que o bom andamento do curso seja mantido, sendo considerado para tal, a avaliação e conclusão do parecer do processo apuratório lavrado nos autos e analisado pelo Diretor do Curso, juntamente com a sua respectiva Coordenação.

Parágrafo único: A falta não justificada do aluno a qualquer verificação implicará na aplicação da nota numérica 0,00 (zero vírgula zero) ao faltoso, na respectiva avaliação perdida.

### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Art. 48** Os Cursos e Estágios ministrados pelo CETOP possuem currículo, com conteúdo programático e grade de avaliação que segue em anexo a toda documentação produzida ao longo do período letivo.

**Art. 49** São documentos produzidos pelos cursos no CETOP:

I - Planos de aula;

II - Planos de segurança;

III - Fichas de Orientação Educacional;

IV - Avaliações escritas e práticas;

V - Certificados de Conclusão; e

VI - Relatório Final.

### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 50** A metodologia de ensino dos Cursos e Estágios ministrados no CETOP segue a concepção “*Behaviorista*” de estímulo e resposta de modo a promover o aperfeiçoamento de técnicas através da repetição seguida de um reforço, positivo ou negativo, da atividade executada. Trabalha-se, ainda, o Método de Ensino Interativo (MEI), baseado na participação ativa e permanente de que se capacita, aproveitando os conhecimentos e habilidades que o aluno possui e facilitando o desenvolvimento do que lhe falta para atingir o objetivo de desempenho. Este método contém os seguintes elementos: objetivos, conteúdo, interação, realimentação e avaliação, os quais estão inter-relacionados e são interdependentes.

**Art. 51** A técnica de apresentação de habilidades de demonstração e instrução verbal, seguida de orientação da execução das habilidades motoras lecionadas é a base para o alcance dos objetivos propostos em aula.

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 52** O processo seletivo dos Cursos e Estágios ministrados no CETOP serão desenvolvidos de acordo com o que prescreve os editais de cada curso. Os Cursos e Estágios que requirem concurso terão como responsável um Presidente que, junto com a Comissão de Organização, Elaboração, Fiscalização, Aplicação, Correção e Apuração (COEFACA), aplicará os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único: O quantitativo de vagas, a destinação para Oficiais, Praças e público externo, período de início, término e previsão de viagem estarão descritos no Plano Geral de Cursos/Previsão de Vagas (PGC/PV), do ano em que for realizado o curso. O Diretor de Ensino poderá destinar ou reverter as vagas que não foram preenchidas.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 53** A matrícula nos Cursos e Estágios do CETOP estará vinculada aos que prevê o regulamento dos preceitos comuns dos estabelecimentos de ensino e o Art. 8 do presente regulamento.

## **CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 54** A concessão de trancamento de matrícula é de competência do Diretor de Ensino do CBMDF.

**Art. 55** Será trancada a matrícula do militar que tiver seu requerimento deferido pelo Diretor de Ensino do CBMDF, quando se enquadrar em uma das situações seguintes necessidades:

I - Do serviço expressa por autoridade competente;

II - De tratamento de saúde própria, de pessoa da família, desde que comprovada indispensável a assistência permanente por parte do aluno, através de inspeção de saúde a que submeter o dependente;

III - Particular do aluno, julgada procedente pelo Diretor de Ensino, após parecer do Diretor do Curso, acompanhado de parecer médico, quando obtiver dispensa médica;

IV - O trancamento de matrícula será concedido ao aluno somente uma vez, pelo Diretor de Ensino, sendo válido por 02 (dois) anos;

V - O aluno que estiver baixado à Policlínica do CBMDF, ou hospital conveniado, por um período superior a 01 (um) dia, quando acidentado na missão fim, de bombeiro militar ou em atividade de Ensino, terá direito ao trancamento de matrícula;

VI - O aluno que tiver a sua matrícula trancada terá a sua vaga garantida no Curso ou Estágio subsequente e somente neste; e

VII - O aluno desligado por fatos relacionados com a disciplina, assim como o que for desligado por não ter condições físicas ou intelectuais de acompanhar o desenvolvimento do Curso ou Estágio, em nenhum momento terá direito ao trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA**

**Art. 56** Terá direito à rematrícula o aluno que por motivo de doença em turno anterior tenha trancado matrícula e não tenha atingido o máximo de fatos observados negativos pela coordenação, devendo este ser submetido à apreciação do Diretor do Curso ou Estágio.

## **CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO**

**Art. 57** Será desligado do curso ou estágio o aluno que:

I - Concluir o Curso ou Estágio;

- II - Faltar a uma aula do Curso ou Estágio;
- III - Revelar conduta incompatível à ética militar através do cometimento de qualquer transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), que o incompatibilize a permanecer no Curso ou Estágio;
- IV - Ingressar no comportamento INSUFICIENTE ou MAU
- V - Cometer qualquer crime tipificado e for considerado culpado, ou ainda se este for preso, autuado em flagrante delito, durante o desenvolvimento deste Curso ou Estágio;
- VI - Obter nota ou menção igual a 0,00 (zero vírgula zero) em qualquer avaliação durante o Curso ou Estágio, exceto nas provas práticas de natureza qualitativa (apto ou inapto) e as verificações que forem objetos de procedimentos apuratórios (uso de meios ilícitos);
- VII - Tiver deferido o pedido de trancamento de matrícula ou de exclusão do Curso ou Estágio;
- VIII - Por qualquer motivo não tenha condições físicas e/ou intelectuais de realizar as instruções teóricas e práticas do curso, previamente determinadas pela Coordenação do Curso ou Estágio;
- IX - Por qualquer motivo obter dispensa médica de esforço físico;
- X - Falecer ou que por motivos particulares não puder concluir o Curso ou Estágio no prazo máximo fixado;
- XI - Acidentar-se ou causar acidente a outro por: negligência, imprudência, imperícia ou prática de transgressão disciplinar;
- XII - Causar dano a equipamento por negligência, imprudência, imperícia ou prática de transgressão disciplinar;
- XIII - Usar de meios ilícitos para a realização de qualquer avaliação de rendimento no Curso ou Estágio;
- XIV - Não concluir ou for considerado inapto em qualquer exame qualitativo de alguma das matérias; e
- XV - Não concluir o exercício final, nas condições estabelecidas previamente pela Coordenação do Curso ou Estágio.

## **TÍTULO V DAS AVALIAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

**Art. 58** A avaliação do ensino e da aprendizagem expressará em termos qualitativos e quantitativos a condução do ensino e o aproveitamento dos alunos dos Cursos e Estágios ministrados no CETOP:

- I - Serão utilizadas para a medição do conhecimento verificações escritas e práticas;
- II - A verificação escrita servirá para avaliar o conhecimento teórico do assunto ensinado podendo esta ser objetiva ou discursiva;
- III - A verificação prática tem por objetivo avaliar a destreza e habilidade em executar determinada tarefa que exija o raciocínio teórico e mecânico;
- IV - Poderão ser dadas notas de conceito, avaliadas pelos Instrutores e Monitores, bem como pela Coordenação;
- V - Haverá um componente teórico e um prático onde de 100% da qualificação, 50% correspondem ao exercício final e os outros 50% estarão divididos na parte prática e nas teóricas sendo de 100% destes, 50% ou 20% para as avaliações teóricas e/ou 80% para as avaliações práticas;
- VI - A teoria se avaliará de forma escrita e deverá superar-se com um mínimo de 7,00 (sete vírgula zero) pontos; quem perde uma avaliação teórica poderá reavaliá-la e se a superar lhe atribuirá a pontuação mínima probatória de 7,00 (sete vírgula zero) pontos; a dita recuperação se efetuará com um instrutor diferente ao que avaliou originalmente o participante; se perder novamente essa mesma avaliação ou qualquer outra, não poderá participar do Exercício Final pelo que não terá direito à certificação e lhe será dada uma declaração de participante ouvinte; não poderá continuar no Curso ou Estágio.

VII - A parte prática se avaliará igualmente e como a teórica deverá superar-se com um mínimo de 7,00 (sete vírgula zero) pontos; quem perde uma avaliação prática poderá reavaliar uma vez e se a superar lhe atribuirá a pontuação mínima para aprovação de 7,00 (sete vírgula zero) pontos; a dita recuperação se efetuará com um instrutor diferente ao que avaliou originalmente o participante, se perder novamente essa mesma avaliação ou qualquer outra não terá direito à certificação e não realizará o Exercício Final e não poderá continuar no Curso ou Estágio;

VIII - Para ser avaliado no Exercício Final, as partes teórica e prática vistas até esse momento deverão ter sido passadas totalmente com uma pontuação mínima de 7,00 (sete vírgula zero) pontos em cada uma das avaliações; o Exercício Final não é recuperável portanto, quem não for aprovado perderá o direito à certificação e lhe será dada uma declaração de participante ouvinte;

IX - Se houver algum caso excepcional de mau comportamento ou desempenho deficiente de um participante e que possa de alguma forma afetar o desempenho do resto do grupo, o Coordenador, em decisão conjunta com os Instrutores, poderá retirá-lo do Curso ou Estágio;

X - Os resultados das avaliações não serão publicados, mas serão de conhecimento dos Instrutores na reunião de cada dia. O conselho poderá e de acordo com o comportamento (desempenho) de um participante que tenha sido reprovado, aprovar sua continuidade e/ou direito a receber a certificação;

XI - A habilitação escolar do aluno é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento intelectual, técnico e físico, bem como a sua aptidão moral, sendo apurada através das notas e conceitos obtidos na correção e no julgamento das verificações realizadas;

XII - O resultado final será expresso em nota, a qual será calculada através da média aritmética das matérias que compõem o Curso ou Estágio; e

XIII - Em caso de empate, terá precedência na classificação o aluno mais antigo.

## **SEÇÃO I DAS NOTAS E MENÇÕES**

**Art. 59** A medida das avaliações será dada por meio de notas não se fazendo uso de menções escolares, procurando relacionar as medidas das avaliações tradicionais com as auto-avaliações mensuradas pelos discentes de modo a corrigir falhas no processo de ensino-aprendizagem.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 60** Serão utilizados os seguintes tipos de avaliações educacionais nos Cursos e Estágios do CETOP:

- I - Avaliação diagnóstica da área do conhecimento pretendida no curso;
- II - Avaliação formativa, constituída também de sistemas auto-avaliativos; e
- III - Avaliação somativa.

## **SEÇÃO I DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 61** O aluno que julgar ter havido alguma falha no julgamento de sua verificação poderá solicitar revisão de forma fundamentada e explícita em um formulário específico apontado sucintamente:

- I - Os pontos que julgar falhos na correção, mencionando itens, questões, etc.;
- II - As razões fundamentadas do pedido (com base em manuais, regulamentos, notas de aula ou nas informações dada pelo Instrutor ou Monitor) devendo citar os capítulos ou páginas da documentação invocada;
- III - Para efetivar o pedido o aluno solicitará a informação da nota dada na sua verificação, por meio da “vista da prova”, período este em que tomará ciência da nota apresentada. O discente pode, dessa forma, solicitar ao Instrutor ou à Coordenação do Curso ou Estágio, o formulário apropriado para realizar o pedido de revisão de avaliação, o qual deverá ser preenchido e entregue ao Coordenador, no mesmo dia do teste após a “vista de prova”; e

IV - As partes da prova com rasuras ou emendas, escritas a lápis ou com escrita ineleável, não serão susceptíveis à revisão.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

**Art. 62** A Coordenação, em face das informações disponíveis, poderá dar a imediata solução do pedido, quando houver erro de soma ou engano de correção, cuja solução não implique em entrar no mérito do julgamento da resposta.

**Art. 63** No caso de ser necessário esclarecer melhor o pedido de revisão, a Coordenação irá solicitar ao Instrutor e Monitor da matéria para que forneçam um parecer sobre o pedido, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e este será julgado pelo Chefe da STE.

Parágrafo único: Não caberá recurso algum contra a solução dada ao pedido de revisão.

## SEÇÃO III

### DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO JULGAMENTO DO PEDIDO

**Art. 64** Uma vez solucionado o pedido de revisão, a Coordenação irá:

- I - Dar conhecimento ao aluno da solução dada ao seu pedido de revisão;
- II - Fazer se for o caso, as devidas alterações nos registros das notas, bem como na classificação do participante; e
- III - Arquivar o processo.

## SEÇÃO IV

### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E CRIMES MILITARES

**Art. 65** As transgressões disciplinares serão tratadas de acordo com o que prescreve o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), sendo desligado do Curso ou Estágio o aluno que cometer qualquer transgressão disciplinar que se enquadre no referido regulamento, que após ser apurada, implique em punição disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 66** Será de responsabilidade do Coordenador do Curso ou Estágio a apuração do fato, bem como a punição a ser aplicada, devendo o aluno ser desligado do Curso ou Estágio, logo após este ter cumprido a punição estipulada.

**Art. 67** Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que descumprir ou retardar ordem de execução do Instrutor ou Monitor, devendo tal fato ser tratado como transgressão disciplinar desde que não venha acumular fatos tipificados no CPM.

**Art. 68** Os crimes serão tratados de acordo com o que prescreve o Código Penal Militar e o Código Penal Civil.

**Art. 69** Será desligado do Curso ou Estágio e encaminhado à Justiça, o aluno que cometer qualquer crime, sendo sujeito a prisão em flagrante quando o crime for cometido no âmbito do curso ou em âmbito civil.

**Art. 70** O aluno iniciará o Curso ou Estágio com nota 10,00 (dez vírgula zero) em comportamento, sendo que a cada falta disciplinar, este terá descontado do seu comportamento o valor correspondente à falta verificada.

I - Haverá uma ficha específica para relacionar o valor dos pontos perdidos de acordo com a falta (fato observado) cometida pelo aluno; e

II - O aluno que alcançar nota inferior a 04,00 (quatro vírgula zero) pontos será excluído do Curso ou Estágio.

## CAPÍTULO III

### DO APROVEITAMENTO DOS DISCENTES

**Art. 71** O aproveitamento do aluno será verificado através de nota, que variará de 0,00 (zero vírgula zero) a 10,00 (dez vírgula zero), de acordo com o julgamento das verificações realizadas, além de avaliações imediatas de exercícios fundamentais, onde será obrigatória a realização deste. Sendo considerado inapto o aluno que não conseguir realizar a atividade específica.

I - A nota de cada matéria será dada através da média aritmética das respectivas verificações realizadas nas disciplinas;

II - Em caso de empate, terá precedência na classificação o aluno mais antigo; e



III - Se houver algum caso excepcional de mau comportamento ou desempenho deficiente de um participante e que possa de alguma forma afetar o desempenho do resto do grupo, o Coordenador, em decisão conjunta com os Instrutores poderá retirá-lo do curso.

#### **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS DISCENTES**

**Art. 72** Será considerado reprovado o aluno que obtiver média inferior a 7,00 (sete vírgula zero) em qualquer das disciplinas curriculares do curso, bem como ser considerado inapto nas provas que tenham esse caráter.

**Art. 73** Será considerado apto o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero) todas as disciplinas curriculares do curso, bem como ter sido considerado apto nas provas que possuam esse caráter (conforme o que preconiza a o Capítulo III, Art. 89, parágrafo 4.º da Portaria 29 de 25 de novembro de 2010 – Regulamento dos Preceitos Comuns dos Estabelecimentos de Ensino).

#### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES PELO DISCENTES**

**Art. 74** Se dará por meio de formulário padrão do CETOP para tal finalidade, de forma a promover a retroalimentação do sistema com vistas a aperfeiçoar o método de ensino proposto.

#### **TÍTULO VI DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E DAS ALOCUÇÕES DE ENCERRAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

##### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA TURMA**

**Art. 75** A denominação da turma seguirá numeração estabelecida pela STE do CETOP seguida da sigla do Curso ou Estágio e do ano e conclusão do mesmo.

##### **CAPÍTULO II DAS ALOCUÇÕES DE ENCERRAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Art. 76** A cerimônia de encerramento dos Cursos e Estágios se dará entre as duas torres para o CESEI e ESALT, precedidas de demonstrações das habilidades desenvolvidas ao longo do Curso ou Estágio.

**Art. 77** O Curso BREC será encerrado através de avaliação dos objetivos alcançados com entrega de certificados em sala de aula ou no campo de instrução.

#### **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 78** Durante o desenvolvimento do Curso ou Estágio o aluno estará na situação de subordinado ao CETOP, para efeito de especialização.

**Art. 79** A Coordenação do Curso ou Estágio fiscalizará para que cada aluno esteja portando o(s) equipamento (s) individual (is) necessário(s) ao desenvolvimento das matérias do Curso ou Estágio em questão. O material operacional para apoio do referido Curso ou Estágio ficará a cargo do CETOP, em segunda instância às OBM's da área de ensino do CBMDF e à Diretoria de Ensino e, em última instância administrativa, pelo Comandante Geral da Corporação.

**Art. 80** Para participar do ESALT não há pré-requisitos, sendo necessária somente a indicação do Comandante ou |Chefe do Militar e o uniforme a ser utilizado será o 3.º A.

**Art. 81** Os casos omissos serão julgados pela Divisão de Ensino, pela Direção do Curso ou Estágio, pelo Diretor de Ensino, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e, em última instância administrativa, pelo Comandante Geral do CBMDF.

**Art. 82** O presente regulamento será revisado a cada dois anos da data de publicação do mesmo.

PAULO JOSÉ Barbosa de Souza - TC QOBM/Comb.  
Comandante do CETOP

DE ACORDO:  
SERGIO José Bezerra - TC QOBM/Comb.  
Diretor da DIREN